

INTERESSADOS

emanoel.junior - EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Considerando o Memorando da Coordenadoria de Licitações (doc.37), o despacho do Diretor da SOF (doc. 8) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 39), **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no “4º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL”, a ser realizado no período de 23 a 25 de maio do corrente ano, na modalidade on line.

A despesa, ao custo total de R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais), reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 10.498.974/0001-09, com endereço na Rua José Maria de Brito, 1707-Jd, Nações, Foz do Iguaçu-PR, 111, Campo Comprido, Curitiba – PR, com conta corrente de nº 105.678-6, na Ag.1622-5, do Banco do Brasil, (conforme doc. 33 – PROAD).

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 20/05/2022.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT 19ª Região

